

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.785, DE 2016

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116 de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de Carteira de Identidade.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto do Lei 6.785, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Alessandro Molon, com o objetivo de garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de documento de identidade. Prevê como obrigatória apenas a apresentação de certidão de nascimento ou de casamento. No caso de requerente que tenha alterado o nome em razão de casamento, deverá ser apresentada a certidão de casamento.

Em sua justificação, alega o autor que:

Desde a alteração do Código Civil, em 2002, homens podem, ao se casar, acrescentar o sobrenome da mulher ao seu nome. Segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do São Paulo (Arpen-SP), a prática subiu 278% em dez anos. Em 2013, já chegava a 25% o número de homens que optaram por adicionar o sobrenome da mulher ao seu.

Ocorre, porém, que a legislação que regulamenta a expedição das Carteiras de Identidade não acompanhou essa inovação. A Lei 7.116/83 prevê que somente requerentes do sexo feminino têm de apresentar certidão de casamento na solicitação da Carteira de Identidade.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o PL 6785/2016 mereceu aprovação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa para apresentação de proposição legislativa, nos termos exarados nos arts. 22 e 61 da Constituição da República.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade, e a técnica legislativa encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Complementar 95, de 98, com as alterações feitas pela Lei Complementar 107, de 2001.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica legislativa do PL nº 6.785, de 2016.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2018.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Relator